MARISA LOJAS S.A.

Companhia Aberta

NIRE 35.300.374.801
CNPJ/MF n° 61.189.288/0001-89

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2012

Data, Hora e Local: Aos 19 dias de abril de 2012, às 17:00 horas, por meio de conferência telefônica. **Convocação e Presenças:** Dispensada a convocação em razão da presença, via conferência telefônica, da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **Mesa:** Sr. Marcio Luiz Goldfarb – Presidente; e Sr. Cláudio Escribano – Secretário. **Ordem do Dia:** i) Eleição dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia; ii) deliberar sobre a alteração do texto do Regimento Interno do Comitê de Auditoria (Parágrafo Único do Art. 3º.). **Deliberações:** i) Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade de votos, aprovar a eleição dos seguintes membros do Comitê de Auditoria: **(a)** Sr. **Carlos Roberto de Albuquerque Sá**, brasileiro, divorciado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 8842-0 – CRE-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 212.107.217-91, residente e domiciliado na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Jauaperi, 755 - 132, para o cargo de Coordenador do Comitê de Auditoria, com prazo de mandato até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício social findo em 31 de dezembro de 2012; **(b)** Sr. **Cassio Casseb Lima**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.666.225 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 008.377.188-30, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua dos Pinheiros, nº 870, 2º andar, conjunto 201/202 e **(c)** Sr. **Décio Goldfarb**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.377.286-8 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 861.657.988-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua dos Pinheiros, nº 870, conjunto 203, sala 02; ii) Os membros do Conselho de Administração deliberaram aprovar, por unanimidade de votos, nos termos do Artigo 19, XIV do Estatuto Social, a alteração ao texto do Regimento Interno do Comitê de Auditoria em anexo a esta Ata, a saber: a) redação anterior: Parágrafo Único ao Artigo 3º**.** - O Comitê de Auditoria será formado por membros do Conselho de Administração, sendo pelo menos um deles conselheiro independente, e por terceiros independentes e especialistas, porém sem direito a voto; b) redação atual: Parágrafo Único ao Artigo 3º**.** - O Comitê de Auditoria será formado por membros do Conselho de Administração, sendo pelo menos um deles conselheiro independente, e por terceiros independentes e especialistas. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a ata, a qual foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada. **Assinaturas:** Mesa: Marcio Luiz Goldfarb –

Presidente; Claudio Escribano – Secretário; Membros do Conselho de Administração: Marcio Luiz Goldfarb, Cassio Casseb Lima, Décio Goldfarb, Denise Goldfarb Terpins e Rafael Maisonnave. Membros do Comitê de Auditoria: Carlos Roberto de Albuquerque Sá, Cassio Casseb Lima e Décio Goldfarb.

A presente é cópia fiel da ata lavrada no livro n. 3 Folhas 45 a 52.

São Paulo, 19 de abril de 2012.

Mesa:

Marcio Luiz Goldfarb	**Claudio Escribano**
Presidente	Secretário

MARISA LOJAS S.A.

CNPJ/MF n° 61.189.288/0001-89
NIRE 35.300.374.801

Companhia Aberta

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA

Este Regimento Internos do Comitê de Auditoria da Marisa Lojas S.A. (a "Companhia"), nos termos a seguir descritos, foi aprovado pelo **Conselho de Administração**, em reunião realizada em 16 de dezembro de 2010.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - O objetivo do Comitê de Auditoria é aconselhar e assessorar o Conselho de Administração acerca de matérias relacionadas no artigo 2º abaixo.

Parágrafo Único – O Comitê de Auditoria constitui órgão meramente consultivo, de forma que seus pareceres, deliberações ou decisões de qualquer natureza deverão ser encaminhadas ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Artigo 2º - Compete ao Comitê de Auditoria:

<u>Auditoria Interna e Externa</u>

(a) Supervisionar e acompanhar a auditoria independente no cumprimento de suas funções, com esta reunindo-se para discutir a elaboração dos relatórios, pareceres e balanços realizados em função das Informações Trimestrais – ITR – e do balanço anual;

(b) fazer recomendações ao Conselho de Administração sobre a contratação, supervisão, avaliação e alteração dos auditores externos da Companhia;

(c) auxiliar o Conselho de Administração a esclarecer dúvidas e a tomar medidas com relação às recomendações dos auditores internos e externos;

(d) verificar a independência e a qualificação dos auditores externos, incluindo a revisão dos serviços contratados pela Companhia (incluindo os de consultoria), com base em correspondência escrita, a ser submetida pelos auditores externos à Companhia, periodicamente;

(e) supervisionar a auditoria interna da Companhia, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de normas e políticas internas;

Relatórios e Demonstrações Financeiras

(a) supervisionar o processo de reporte financeiro gerencial e demonstrações financeiras anuais, assegurando a propriedade e integridade dos sistemas internos adotados na preparação destes demonstrativos;

(b) analisar demonstrações financeiras gerenciais e oficiais da Companhia, notadamente os informativos oficiais trimestrais (ITR´s) e as demonstrações financeiras anuais, discutindo pontos de atenção e ajustes relevantes com a Diretoria Executiva e com auditores externos e reportando o resultado desta revisão ao Conselho de Administração;

(c) revisar e recomendar alterações visando melhoria constante nas principais práticas contábeis utilizadas nos relatórios financeiros da Companhia;

(d) acompanhar a evolução de processos fiscais, trabalhistas, cíveis e outros, em que as empresas do Grupo Marisa estejam envolvidas, mantendo reuniões periódicas com advogados, auditores e consultores;

(e) Revisar aspectos contábeis e financeiros mais significativos;

(f) Entender as implicações tributárias e financeiras envolvidas com a preparação das demonstrações financeiras, revisar critérios adotados pelos gestores e recomendar possíveis ações ao Conselho de Administração;

(g) assegurar-se quanto à propriedade dos sistemas contábeis relacionados com fluxo de dados e informações oriundos de controladas e coligadas, tendo em conta o reflexo dessas informações nas demonstrações financeiras da investidora.

Gestão de Riscos e Controles Internos

(a) Assegurar a existência de critérios para avaliação, mapeamento e classificação de riscos e que os controles para gestão dos mesmos sejam adotados e executados de forma eficaz.

(b) Recomendar à Diretoria da Companhia a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

(c) reunir-se separadamente com os auditores internos e externos, contadores e diretores financeiros da Companhia para avaliar as práticas contábeis e procedimentos de controles internos da Companhia;

(c) familiarizar-se com a função de processamento eletrônico (tecnologia de informações) e de transmissão de dados (telecomunicações) e controles existentes sobre informações e sistemas e efetuar recomendações conforme aplicável.

Parágrafo Primeiro - No exercício de suas atividades o Comitê de Auditoria deverá ter livre acesso à administração, aos livros e relatórios da Companhia;

Parágrafo Segundo – Os membros do Comitê de Auditoria deverão prestar contas de suas atividades ao Conselho de Administração, periodicamente e sempre que solicitado por quaisquer dos seus membros.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º - O Comitê de Auditoria será instalado pelo Conselho de Administração e será composto por no máximo 3 (três) membros, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, devendo um deles ser nomeado o Coordenador do Comitê de Auditoria.

Parágrafo Único - O Comitê de Auditoria será formado por membros do Conselho de Administração, sendo pelo menos um deles conselheiro independente, e por terceiros independentes e especialistas.

Artigo 4º - O Comitê de Auditoria terá 1 (um) Secretário, escolhido de comum acordo pelos membros no momento de constituição do Comitê, o qual exercerá suas funções pelo mesmo prazo de gestão dos membros do Comitê.

Parágrafo 1º - Na ausência do Secretário, ele será substituído interinamente por qualquer dos demais integrantes do Comitê. No caso de vacância do cargo de Secretário, haverá indicação de um novo Secretário, cujas funções serão exercidas até o término do mandato do substituído.

Parágrafo 2º - Poderá ser eleito Secretário do Comitê de Auditoria o Secretário do Conselho de Administração. Caso o Secretário do Conselho de Administração não seja eleito Secretário do Comitê de Auditoria, será permitido a ele participar de qualquer reunião do Comitê de Auditoria.

Artigo 5º - O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será coincidente com o prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração, permitida a reeleição, podendo ainda se estender até a investidura de seus respectivos sucessores.

Artigo 6º - Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de carta aceitando sua eleição e declarando ter recebido cópia da ata reunião do Conselho de Administração da Companhia que os eleger e do presente regimento.

Parágrafo Único - O término do mandato ou renúncia dos conselheiros, como membros do Conselho de Administração, implica, automaticamente, no término do mandato ou renúncia dos mesmos como membros do Comitê de Auditoria.

Artigo 7º - No caso de vacância de cargo ou impedimento de um dos membros, um substituirá o outro, acumulando funções até que o Conselho de Administração indique um substituto para atuar até o final do mandato do substituído.

Artigo 8º - Os membros do Comitê de Auditoria farão jus à remuneração fixada pelo Conselho de Administração da Companhia, observado o limite global fixado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV
DO COORDENADOR E DO SECRETÁRIO

Artigo 9º - Compete ao Coordenador do Comitê de Auditoria:

(a) Presidir as reuniões do Comitê de Auditoria;

(b) Cumprir e fazer cumprir as normas deste regimento interno; e

(c) Encaminhar ao Conselho de Administração as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê de Auditoria.

Artigo 10 - Compete ao Secretário do Comitê de Auditoria:

(a) Convocar as reuniões do Comitê de Auditoria;

(b) Solicitar à administração da Companhia as informações e/ou esclarecimentos considerados necessários ao desempenho das funções do Comitê de Auditoria; e

(c) Convocar, em nome do Comitê de Auditoria, os auditores externos, os auditores internos, representantes do Conselho Fiscal, da Diretoria e outros eventuais participantes das reuniões.

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES

Artigo 11 - O Comitê de Auditoria reunir-se-á ordinariamente conforme calendário de atividades para cumprimento dos objetivos descritos neste regimento, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por solicitação de qualquer de seus membros ou do Conselho de Administração.

Artigo 12 – As convocações para as reuniões do Comitê de Auditoria deverão ser feitas por escrito, via fac-símile, carta ou e-mail, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e especificarão hora, local e as matérias a serem discutidas em reunião. As reuniões realizar-se-ão independente de convocação caso se verifique a presença da totalidade dos membros em exercício, devendo ser instaladas com a presença de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros.

Parágrafo 1º – As deliberações do Comitê de Auditoria serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, sendo atribuído ao Coordenador do Comitê de Auditoria o voto de minerva, nos casos em que ocorrer empate nas deliberações.

Parágrafo 2º – Todas as reuniões do Comitê de Auditoria deverão ser reduzidas a termo em atas, para posterior lavratura em livro próprio, assinado por todos os membros presentes.

Artigo 13 – Não havendo quorum mínimo para instalação de reunião do Comitê de Auditoria, deverá ser convocada nova reunião no prazo de 2 (dois) dias e será encaminhada correspondência ao Conselho de Administração informando a nova convocação.

Artigo 14 - As atribuições do Comitê de Auditoria serão exercidas tanto no âmbito da Companhia, quanto no âmbito de outras sociedades que estejam sob o seu controle.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15 – Aos membros do Comitê de Auditoria aplicam-se integralmente às disposições contidas na Lei n.º 6.404/76, especialmente àquelas que se referem às responsabilidades, deveres, obrigações, limites, impedimentos e vedações aos administradores da Companhia. Os membros do Comitê de Auditoria deverão manter total sigilo das informações da Companhia as quais tiverem acesso, e suas discussões e atas somente serão divulgadas no interesse da Companhia e de seus acionistas, a critério do Conselho de Administração.

Artigo 16 – Os casos omissos relativos ao presente regimento serão submetidos ao Conselho de Administração da Companhia.

Membros do Conselho de Administração:

Marcio Luiz Goldfarb	**Cassio Casseb Lima**
Denise Goldfarb Terpins	**Rafael Maisonnave**

Décio Goldfarb